



MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 38/2024/MESP/GAB

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Sr. Primeiro-Secretário
Deputado LUCIANO BIVAR
Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27
70160-900 Brasília-DF
primeira.secretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao RI – Requerimento de Informação nº 2.474/2023 – De autoria da Sra. Deputada Adriana Ventura e Outros (Deputados Srs. Gilson Marques e Marcel Van Hattem).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1481941/2023

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Em atenção ao solicitado, informamos que foi apurado internamente cada Ato editado desde 14 de outubro de 2021 e inclusive atualizado o procedimento formal para todos os Atos Normativos, especificamente no que tange à análise de impacto regulatório (AIR), de modo que passe a constar documentalmente o cumprimento pela pasta do artigo 5º da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, e dos dispositivos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

2. Sendo assim, a seguir relacionamos os Atos Normativos editados.

- Pela Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor – SNDFT:

I. Estratégia Nacional para o Futebol Feminino no Brasil, Decreto nº 11.458/2023 – Foi matéria submetida ao Congresso Nacional, portanto nos termos do art. 1º, §3º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, inaplicável AIR;

II. Portaria nº 55, de 17 de agosto de 2023, dos laudos técnicos dos estádios – Foi Ato Normativo com efeito concreto, destinado a disciplinar situação específica de estabelecer os requisitos mínimos obrigatórios que devem constar nos laudos técnicos para a vistoria das condições de segurança dos estádios utilizados em competições esportivas, portanto nos termos do art. 3º, §2º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, inaplicável AIR;

III. Termo de Cooperação com SESI São Paulo para Estratégia do Futebol Feminino – Mero Termo de Cooperação no qual o MESP figura como signatário, possuindo natureza administrativa cujos efeitos são restritos ao âmbito interno do órgão, portanto nos termos do art. 3º, §2º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, inaplicável AIR;

IV. Termo de Cooperação com SESI Nacional para Estratégia do Futebol Feminino – Mero Termo de Cooperação no qual o MESP figura como signatário, possuindo natureza administrativa cujos efeitos são restritos ao âmbito interno do órgão, portanto nos termos do art. 3º, §2º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, inaplicável AIR;

V. Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), Decreto nº 11.724/2023 – Foi matéria submetida ao Congresso Nacional, portanto nos termos do art. 1º, §3º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, inaplicável AIR.

- A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Desempenho – SNEAD não realiza a Análise de Impacto Regulatório (AIR), visto que os atos normativos expedidos, listados a seguir, são todos de natureza administrativa, cujos efeitos são restritos ao âmbito interno do órgão, portanto encontram-se amparados pela excepcionalidade disposta no inciso I do §2º do artigo 3º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020:

I. Portaria MC nº 853, de 30 de dezembro de 2022. (SEI 14704451);

II. Resolução MC/CNE nº 69, de 30 de dezembro de 2022. (SEI 14704473);

III. Ato Declaratório SEESP/MC Nº 1, de 26 de dezembro de 2022.(SEI 14704505);

IV. Lei nº14.614, de 3 de julho de 2023. (SEI 14704525);

V. Portaria nº 59, de 31 de agosto de 2023 - Delegação de Competência CBDE e CBDU. (SEI 14704549);

VI. Decreto nº 11.168, de 10 de agosto de 2022 (SEI 14704562);

VII. Edital nº 2, de 8 de novembro de 2021 (SEI 14704580);

VIII. Edital nº 1_2022-SEESP_MC (SEI 14704590);

IX. Edital nº 1, de 24 de janeiro de 2022 (SEI 14704629);

X. Edital Nº 1, de 30 de Janeiro de 2023 (SEI 14704661);

XI. Portaria MC nº 704, de 5 de novembro de 2021 (SEI 14704676);

XII. Portaria MC nº 707, de 9 novembro de 2021 (SEI 14704687);

XIII. Portaria nº 44, de 11 de novembro de 2021 (SEI 14704714);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2388059>

2388059

XIV. Resolução MC/CNE Nº 68, de 29 de abril de 2022 (SEI 14704725); e

XV. Resolução MC/CNE Nº 69, de 30 de dezembro de 2022 (SEI 14704745).

- A Secretaria Nacional de Paradesporto – SNPAR igualmente não realiza a Análise de Impacto Regulatório (AIR), visto que os atos normativos expedidos, elencados adiante, possuem efeitos restritos, conforme as excepcionalidades previstas expressamente no inciso I do §2º do artigo 3º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020:

I. Portaria Nº 64, de 02 de outubro de 2023. Institui o Programa TEAtivo e aprova sua diretriz no âmbito da Secretaria Nacional de Paradesporto, no Ministério do Esporte.

II. Portaria Nº 760, de 31 de março de 2022. Dispõe sobre a instituição do Programa TEAtivo e aprova sua diretriz no âmbito da Secretaria Nacional de Paradesporto.

III. Portaria Nº 768, de 23 de junho de 2022. Dispõe sobre a instituição do Semear + Paradesporto e aprovação da sua Diretriz, no âmbito do Ministério da Cidadania.

IV. Portaria Nº 771, de 29 de abril de 2022. Dispõe sobre a instituição do Programa Avança Pardesporto do Brasil aprovação da sua Diretriz, no âmbito do Ministério da Cidadania.

V. Portaria Nº 842, de 16 de dezembro de 2022. Dispõe sobre a instituição do Programa Rede de Apoio ao Paradesporto e aprovação da sua Diretriz, no âmbito do Ministério da Cidadania.

- E a Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEALIS informou que não realiza a Análise de Impacto Regulatório (AIR), visto que os atos normativos expedidos no âmbito da SNEALIS, tais quais os emitidos no período suscitado e especificados abaixo, possuem efeitos restritos, conforme a excepcionalidade disposta no inciso I, do §2º, do artigo 3º, do Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020:

I. Edital de Chamamento Público nº 02, de 05 de abril de 2023 - Programa Skate por Lazer;

II. Edital de Chamamento Público MESP nº 4, de 26 de maio de 2023 - Seleção Pública de Propostas para Apoio Financeiro aos Projetos Voltados à Implementação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - PST Padrão;

III. Edital de Chamamento Público MESP nº 5, de 29 de maio de 2023 - Seleção de Entes Públicos interessados em celebrar Convênio que tenha por objeto a implementação de desenvolvimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade;

IV. Edital de Chamamento Público MESP nº 6, de 30 de maio de 2023 - Seleção de Entes Públicos interessados em celebrar Convênio que tenha por objeto a implementação de desenvolvimento do Programa Vida Saudável;

V. Edital de Chamamento Público MESP nº 07, de 31 de maio de 2023 - Seleção de Instituições de Ensino Superior - IES públicas, interessadas em celebrar Termos de Execução Descentralizada - TED e Instituições de Ensino Superior Públicas Estaduais e Municipais por meio de Convênio, que tenha por objeto a execução do Programa Segundo Tempo - PST Universitário;

VI. Portaria nº 10, de 13 de abril de 2023 - Institui o Programa Skate por Lazer e aprova sua Diretriz, no âmbito do Ministério do Esporte;

VII. Portaria nº 16, de 11 de maio de 2023 - Institui procedimentos para execução de despesas em ações de investimentos e projetos esportivos, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022;

VIII. Portaria nº 17, de 12 de maio de 2023 - Institui os Programas, Esporte e Lazer da Cidade – PELC e Vida Saudável, e aprova suas Diretrizes, no âmbito do Ministério do Esporte;

IX. Portaria nº 26, de 25 de maio de 2023 - Instituir os Programas Segundo Tempo - PST, nas modalidades Padrão e Universitário e aprovar suas Diretrizes, no âmbito do Ministério do Esporte; e

X. Portaria nº 74, de 19 de outubro de 2023 - Institui procedimentos para execução de despesas em ações de projetos e eventos esportivos, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

3. Já a Diretoria de Projetos da Secretaria-Executiva editou o Decreto nº 11.766, de 1º de novembro de 2023 (SEI nº 14660810), o qual instituiu a Rede de Desenvolvimento do Esporte, com o propósito de ampliar a prática esportiva e de atividade física para todos, superando barreiras sociais, econômicas, culturais, regionais, dentre outras. E em relação à análise de impacto regulatório (AIR), destaca-se o disposto no inciso II, artigo 4º do Decreto nº 10.411/2020, o qual preceitua que ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias poderá ser dispensado da AIR. Sendo que o processo foi devidamente instruído com a manifestação técnica por meio dos documentos: Exposição de Motivos Interministerial nº 00010/2023 MEsp MEC MS MDS (SEI nº 13968157); Parecer nº 00049/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI nº 13758429); e Parecer de Mérito (SEI nº 13965751).

4. Seguimos à inteira disposição para prestar eventuais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VALESKA QUEIROZ
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Valeska Monteiro de Melo Queiroz, Chefe de Gabinete**, em 20/02/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2388059>

2388059



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15070440** e o código CRC **B920DOC1**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2388059>